

[> Quadro informativo](#)

Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90004/2025 (SRP)** [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 154039 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (2)

06/02/2025 00:44



À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO No 90001/2025

Ref.: Pregão Eletrônico no 90001/2025

TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 09.406.386/0001-00, estabelecida à Rua Santo Afonso, 05- Bairro São Geraldo – Manaus – AM, por seu representante legal a Sra. Geeise Maria da Costa Correa, portadora da RG n° 2010556-8 SSP/AM e do CPF n° 856.255.742-00, vem, respeitosamente, com fulcro no artigo 164 da Lei no 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O edital do Pregão Eletrônico no 90001/2025 exige, como condição para habilitação, a apresentação de declaração de cumprimento das cotas para pessoas com deficiência (PCDs) e reabilitados da Previdência Social (item 8.7 do edital).

Tal requisito é desproporcional, restritivo e carece de embasamento adequado, considerando que nenhuma empresa, incluindo a Amazon Security LTDA, que presta serviços atualmente para UFAM, conseguiu comprovar regularidade plena no cumprimento de tais cotas. Relatório do Ministério Público do Trabalho (MPT) aponta que essa empresa foi autuada repetidamente por apresentar laudos médicos idênticos e outras irregularidades para simular o atendimento da legislação.

=

Vale pontuar que já há entendimento firmado que a exigência de comprovação documental sobre o preenchimento efetivo das cotas de PCDs extrapola a previsão legal. O art. 63, IV, da Lei no 14.133/2021 determina que seja apresentada apenas uma

declaração da empresa, não exigindo certidão de cumprimento efetivo emitida por órgãos externos.

Por fim, destaca-se que o certame foi irregularmente suspenso em momento anterior, sob a justificativa de permitir que a Amazon Security LTDA regularizasse certidões fiscais, o que viola os princípios da isonomia e da competição previstos na Lei no 14.133/2021.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Violância ao Princípio da Isonomia e Competitividade

O artigo 5o, inciso IV, da Lei no 14.133/2021, estabelece que o procedimento licitatório deve assegurar igualdade de condições entre os participantes. A exigência de comprovação documental detalhada do cumprimento de cotas de PCDs restringe indevidamente o acesso ao certame, prejudicando empresas que atendem à legislação de maneira razoável.

Ademais, tal exigência fere o princípio da competitividade, consagrado no art. 3o, § 1o, inciso I, da mesma lei, que preconiza que as regras editalícias não podem limitar a participação de licitantes, salvo quando estritamente necessárias para a garantia do cumprimento do objeto. No caso em tela, não há correlação direta entre o objeto da licitação – segurança patrimonial – e o cumprimento efetivo de cotas de PCDs. Este tipo de exigência impõe uma barreira desnecessária e desproporcional à concorrência, prejudicando o caráter isonômico do certame.

O efeito prático dessa exigência é a exclusão de licitantes capazes de cumprir o contrato, mas que, por razões estruturais do mercado ou peculiaridades de seu setor de



demonstrado nos relatórios do MPT.

2.2. Interpretação Adequada da Lei 14.133/2021

Nos termos do art. 63, IV, da Lei no 14.133/2021, basta que o licitante apresente declaração de reserva de cargos, não sendo obrigatória a comprovação do preenchimento efetivo dessas vagas, conforme previsto também no parecer n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU:

"A empresa deve destinar o percentual de cargos, previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, às pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social; a eventual não ocupação de tais cargos designados deve se dar exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa."

2.3. Contexto Prático da Atividade de Vigilância Armada

O art. 93 da Lei no 8.213/1991 tem como objetivo promover a inclusão, mas reconhece as dificuldades de aplicação em determinados setores, como vigilância

armada. Este setor apresenta peculiaridades que tornam especialmente desafiador o cumprimento das cotas de PCDs. As atividades envolvem manuseio de armas de fogo, altos níveis de aptidão física e mental, bem como treinamento especializado, características que podem limitar a participação de pessoas com deficiência em razão de restrições legais ou de segurança.

Relatório do MPT destacou a dificuldade estrutural enfrentada por empresas desse segmento em preencher tais cotas, mesmo empreendendo esforços, como campanhas de recrutamento e entrevistas. Essa realidade reforça a necessidade de flexibilização ou adaptação das exigências editalícias, como a aceitação de declarações simples em vez de comprovações que imponham uma carga desnecessária.

Por outro lado, a imposição de tais exigências sem considerar essas peculiaridades equivale a desconsiderar a realidade do mercado, ferindo o princípio da razoabilidade previsto no art. 2º da Lei no 14.133/2021.

2.4. Irregularidades da Empresa Amazon Security LTDA

Relatórios fiscais indicam que a empresa Amazon Security LTDA foi autuada por práticas que ferem a legislação, incluindo apresentação de laudos duplicados e não preenchimento das vagas legais (Relatório do MPT, 10/10/2023). Permitir que essa empresa seja favorecida compromete a lisura do certame.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A exclusão imediata da exigência de comprovação documental das cotas de PCDs, substituindo-a por uma declaração simples, conforme preconiza o art. 63, IV, da Lei no 14.133/2021;
2. A análise das irregularidades na condução do certame, incluindo a apuração sobre a suspensão para favorecer a regularização fiscal da Amazon Security LTDA;
3. A republicação do edital com prazo adequado, garantindo condições equânimes a todas as empresas participantes;
4. Caso os pedidos acima não sejam acolhidos, requer-se o encaminhamento imediato da impugnação à instância superior, conforme o artigo 165 da Lei no 14.133/2021.

Nos termos, pede e aguarda deferimento.



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO (PE 9001/2025)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

Processo SEI: 23105.014412/2024-30

Licitante: TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Da inicial:

Quanto à alegação que a apresentação de declaração de cumprimento das cotas para pessoas com deficiência (PCDs) e reabilitados da Previdência Social (item 8.7 do edital), é desproporcional, restritiva e carece de embasamento adequado.

Resposta: Cabe trazer à baila o subitem 8.7 do edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, excerto a seguir:

8.7. Será verificado se o licitante APRESENTOU NO SISTEMA, sob pena de inabilitação, a DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, previstas em LEI e em outras NORMAS ESPECÍFICAS.

(Grifo meu)



Art. 63. Na fase de HABILITAÇÃO das licitações serão observadas as seguintes disposições:

[...]

IV - será exigida do licitante DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Grifo meu)

Ademais, vale ressaltar também que tal condição também consta no modelo de minuta da AGU e que a minuta do Edital foi analisada pela Procuradoria jurídica quanto à regularidade jurídica. Portanto, entende-se que a declaração exigida no subitem 8.7 não é desproporcional e restritiva, e tem como embasamento legal o Art. 69, inciso IV da Lei Nº 14.133/2021.

Quanto à "comprovação da regularidade plena por parte da Amazon Security LTDA, no cumprimento de tais cotas", esclarecemos que o pedido de impugnação não é o instrumento adequado para analisar o mérito aludido. Poiso pedido de impugnação se atém ao Edital em epígrafe e trata de possíveis irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

Quanto à alegação: "o certame foi irregularmente suspenso em momento anterior, sob a justificativa de permitir que a Amazon Security LTDA regularizasse certidões fiscais, o que viola os princípios da isonomia e da competição previstos na Lei nº 14.133/2021".

Conforme consta nos autos do processo SEI nº 23105.014412/2024-30, cumpre esclarecer o motivo da suspensão publicada no DOU em 21/10/2024, excerto abaixo:

Considerando a solicitação de suspensão do Pregão 90023/2024, visando à revisão dos artefatos e ajuste de planilha (2288628), bem como o documentos recém inseridos no processo (2288628 e 2297396), vimos consultá-lo quanto à conclusão da revisão e ajustes para que possamos proceder à reabertura do processo.

Salientamos que ajustes na planilha que redundem em alteração no valor da contratação, requerem a atualização do valor estimado nos demais artefatos técnicos que compõem o processo.

(Grifo meu)

Na oportunidade informamos que o documento supracitado está disponível através do link:

https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, código verificador 2301697 e o código CRC 50E90069.

Nesse contexto, vale ressaltar que nos termos do edital subitem 13.1. e Art. 164. da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Ademais, como consta no doc. 2288628 (Página 7 ou vide link:

<https://edoc.ufam.edu.br/handle/123456789/9374>), os pedidos de impugnação e esclarecimentos aludiam razão e foram acatados, ensejando na suspensão do certame para retificação, conforme subitem 13.5 do edital, in verbis:

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

(Grifo meu)

Ante ao exposto, busca-se sempre atender aos princípios licitatórios de forma a não macular a lisura do processo em epígrafe, dessa forma, não há que falar em restrição ou afronta ao princípio da isonomia ou competitividade, oque se busca é a aplicação irrestrita do princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, dessa forma não há justificativa identificada em benefício da empresa Amazon Security LTDA para que regularize sua atividade fiscal, uma vez que tal suspensão coloca todas as concorrentes em pé de igualdade perante o certame.

Portanto, o pedido não alude razão.

Na oportunidade, informamos que o PE 90001/2025 foi suspenso novamente, conforme publicado no DOU em 16/01/2025. Ademais, a motivação da suspensão está disponível no link:

https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, código verificador 2408988 e o código CRC 6CADA931.

É o que temos a informar.



Incluir impugnação

